



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.177/2017-PMS de 13 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e dar outras providências, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Santana.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, orientador, formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II- propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV- analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

VII- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII- manifestar sobre matérias atinentes ao esporte e lazer no município;

IX- proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva e de lazer;

X- elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI- acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII- promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII- participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer;

XIV- realizar audiências públicas semestralmente para prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV- incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo único. Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

I- 01 (um) representante da modalidade de Futebol de Campo;

II- 01 (um) representante da modalidade de Futebol de Quadra;

III- 01 (um) representante da modalidade de Basquetebol;

IV- 01 (um) representante da modalidade de Voleibol;

V- 01 (um) representante da modalidade de Atletismo;

VI- 01 (um) representante da modalidade de Natação;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

VII- 01 (um) representante da modalidade de Ciclismo;

VIII- 01 (um) representante da modalidade de Handebol;

IX- 01 (um) representante da modalidade de Artes Marciais;

X- 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;

XI- 01 (um) representante do Executivo Municipal que será o Coordenador Municipal de Esporte e Lazer do Município;

XII- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Esporte;

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 5º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Santana, quando servidores públicos, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 10º - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral;

IV- Tesoureiro;

V- Diretor de Eventos;

Art. 11º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer mediante posterior aprovação do colegiado;

IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente;

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13º - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta), dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 13 de novembro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana



CONFIDENTIAL
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1964 O - 345-123

1. The purpose of this study is to determine the effect of the proposed changes on the overall system performance. The study will be conducted in three phases: (a) data collection, (b) analysis, and (c) reporting. The data collection phase will involve the collection of data from the system logs and the user surveys. The analysis phase will involve the analysis of the data to determine the effect of the proposed changes on the system performance. The reporting phase will involve the preparation of a report on the results of the study.

2. The data collection phase will be conducted over a period of six months. During this time, data will be collected from the system logs and the user surveys. The data will be analyzed to determine the effect of the proposed changes on the system performance. The results of the analysis will be reported in a report on the results of the study.

3. The analysis phase will be conducted over a period of three months. During this time, the data will be analyzed to determine the effect of the proposed changes on the system performance. The results of the analysis will be reported in a report on the results of the study.

4. The reporting phase will be conducted over a period of one month. During this time, a report will be prepared on the results of the study. The report will be submitted to the management for their review and approval.

